

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.259/76

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO: Redução na duração de curso

RELATOR: Conselheiro José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 1069/76 - CTG - APROVADO EM 29/12/76

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Catanduva, deu entrada neste Conselho de pedido de reconhecimento do Curso de Estudos Sociais. No exame do processo, a Assessoria Técnica constatou o fato de estar o curso sendo ministrado em quatro semestres, contrariando parecer CEE nº 942/74, que autorizou seu funcionamento.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:-

A Deliberação CEE nº 3/74, que disciplina esse tipo de curso, dispondo sobre sua duração e carga horária mínima e sobre a estruturação curricular dos Institutos Isolados vinculados ao sistema de ensino superior do Estado, estabelece, em seu artigo 1º item I e alínea b, que a duração do curso, para licenciatura curta, será de 2 anos (4 semestres letivos), desde que menos de 50% da carga horária seja cumprida em período noturno.

Ora, a escola juntou ao processo um quadro demonstrativo da carga-horária, distribuída em turnos, onde se vê que mais de 50% das hora-aulas vêm sendo ministradas no período diurno: de um total de 2.025, 1.113 hora-aulas são diurnas.

Além disso, faz ponderações que devem ser consideradas. No mesmo distrito geo-educacional (nº 29), existem inúmeras faculdades particulares, regidas pelo Conselho Federal de Educação, e que oferecem a mesma licenciatura curta em Estudos Sociais em apenas três semestres. Desse fato já advieram à escola inúmeros

prejuízos, pois, de 90 alunos que iniciaram o curso, apenas 48 ainda permanecem em seus quadros. A evasão é compreensível, uma vez que o mesmo diploma pode ser obtido, em menos tempo.

Considere-se, também, que a escola dá garantias de que a redução de um semestre, na duração do curso, não afeta a qualidade do ensino, pois foram atendidas todas as exigências, tanto as referentes ao aspecto didático como as relativas à carga horária.

Pelas razões expostas, julgamos haver motivos suficientes para superar a exigência, quanto à duração dos cinco semestres, do parecer CEE nº 942/74. Por isso, é nossa.

II - CONCLUSÃO

Favorável à redução, de cinco para quatro semestres, da duração do curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Catanduva.

Sao Paulo, 15 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro José Antônio Trevisan - Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Espedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Melo, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 de dezembro de 1.976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29/12/76

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, em exercício da Presidência.